

DELIBERAÇÃO N.º 018/2021–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto do Idoso.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito

do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando o estado de Emergência decretado pelo Governador do Estado do Paraná, haja vista o cenário de pandemia do vírus COVID-19, que se mostrou muito mais nocivo à população idosa.

Considerando a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito à reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

Considerando a Deliberação nº 016/2021 que aprova o recurso de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do FIPAR.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 21 de julho de 2021:

DELIBEROU

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual do Idoso, aos municípios do Estado do Paraná com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**CAPÍTULO II
DO RECURSO**

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo, exclusivamente para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 3º Os municípios elegíveis para adesão ao recurso são aqueles que ainda não possuem Centros de Convivência para pessoas idosas registrados no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CadSUAS) e possuem o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF até 09/07/2021, anexo I.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse para cada município considerará o porte populacional, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	VALOR
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	120.000,00
Pequeno Porte 2	20.001 ATÉ 50 MIL	150.000,00
Médio Porte	50.001 ATÉ 100 MIL	180.000,00
Grande Porte	300.001 ATÉ 900 MIL	250.000,00

§1º Todos os municípios elegíveis (anexo I) que realizarem a adesão, conforme critérios estabelecidos nesta deliberação, serão classificados e ranqueados por ordem de maior número de pessoas idosas em seus municípios, de acordo com as projeções do Ipadres, 2021;

§2º O recurso será repassado aos municípios com melhor classificação, conforme ranqueamento, até que seja atingida a totalidade do valor disponível de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade num prazo de até doze meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional, e

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do

Brasil).

Art. 5º A aplicação do recurso a ser repassados deve considerar as modalidades de atendimento e no que couber a cada modalidade, as diretrizes e estratégias dos artigos seguintes desta Deliberação e será possível desde que estejam alinhados com uma ou mais das seguintes modalidades:

§1º A aplicação dos recursos, aludido no caput, deverá ser repassado prioritariamente nas seguintes modalidades:

- I – Trabalho;
- II – Inclusão digital;
- III – Esporte e lazer;
- IV – Cultura;
- V – Saúde e
- VI – Assistência Social

§2º A aprovação da adesão do repasse aos municípios está condicionada ao limite de recursos previstos na presente deliberação, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIPAR/PR e será precedida de aprovação Cedi/PR.

Art. 6º O atendimento às pessoas idosas, constante desta Deliberação, deverá ser realizado, necessariamente, por equipe multidisciplinar e multiprofissional adequada à modalidade apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação considerando:

I – que as pessoas idosas têm direitos subjetivos à convivência familiar e comunitária à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, de forma complementar, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e demais direitos individuais indisponíveis,

sociais, difusos e coletivos.

Art. 7º A aplicação dos valores repassados devem buscar considerar, para execução das respectivas ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

- a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- b) Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas, e
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II – Proteção:

- a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

- a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
- b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento,

como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social, e

d) Apoio à famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV –prevenção:

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento à pessoas idosas, e

d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 8º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para ações de implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **12/09/2021**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu

Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 9º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio do aceite do Termo de Adesão, preenchimento do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seguindo as orientações e modelos propostos nos Anexos II, III e IV desta Deliberação.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e aprovação

do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da deliberação **018/2021 – CEDI/PR**, que trata do Plano de ação a ser apresentado, foi adaptado para plataforma eletrônica chamada Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017, sendo independente do instrumento de planejamento chamado Plano de Ação;

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018 e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), e

Art. 10 Para pleitear o recurso, os municípios deverão aderir ao Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI, até o dia **12/09/2021**.

Parágrafo único: O programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9328/2018) é coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e tem por objetivo incentivar as cidades na promoção de ações em prol do envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão.

Art. 11 Considerando os itens supra, os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

I. Trabalho:

- a. Desenvolver programas e projetos que estimulem a geração de renda e empreendedorismo;

II. Inclusão Digital:

- a. Desenvolver programas educativos, por meio da inclusão digital, a fim de informar a população sobre acesso seguro às redes sociais;
- b. Implementação de cursos para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo ao uso do smartphone, às técnicas de comunicação, inclusão digital e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico;

III. Esporte e lazer:

- a. Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços com vistas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

IV. Cultura:

- a. Incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais nos centros de convivência, espaços e locais disponíveis no município, adaptados para o atendimento à população idosa, e
- b. Desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V. Saúde:

- a. Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa, e
- b. Desenvolver atividades coletivas com vistas ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização desta população.

VI. Assistência social:

- a. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, de forma complementar, e
- b. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica nos Centros de Convivência.

Art. 12. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Parágrafo único: O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até o dia 10/09/2021.

Art. 13. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);
- II – incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/ **Deliberação 018/2021** em

relatórios institucionais e em publicidades locais;

- III – incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação XX/2021;
- IV – observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no **Art.7º**.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Ação (Modelo anexo IV), conforme os seguintes itens:

I – Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinairos, instrutores, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
- d) Materiais esportivos material de informática, material gráfico, material pedagógico, material para áudio, vídeo e foto;
- e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação;

II – Investimento:

- a) Equipamentos, e
- b) Mobiliário.

§2º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as política da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 15. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas.
- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos, e
- j) Gêneros alimentícios.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da pessoa idosa e aprovado pelo CMDPI, e apresentado a Resolução e/ou Deliberação do CMDPI que comprove a aprovação.

Art. 17. À equipe técnica DPPI/SEJUF competirá conferir o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 6º e demais critérios desta deliberação e apresentar as adesões ao CEDI/PR.

Art.18. Os municípios serão classificados e ranqueados, por ordem de prioridade, de acordo com o maior número de pessoas idosas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE) 2010 (anexo I).

Art.19. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, fica concedido o prazo de até **30 (trinta)** dias para análise da documentação inserida no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, contados após o término do prazo para adesão.

Art. 20 Após a análise da documentação inserida no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite, foram habilitados, classificados e ranqueados, com os valores repassados por município;

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 21. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 22. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à

SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 23. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses

a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180(cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 25. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam

resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 27. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 28. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 30. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho;

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de julho de 2021.



Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS - DELIBERAÇÃO XXX/2021-CEDI/PR

MUNICÍPIO	REGIONAL	PORTE	Valor (R\$)	Hab./geral	Hab./Pessoa s Idosas (IBGE 2010)	ARCPF
Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	8.124	1.295	OK
Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	13.533	2.315	OK
Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	150.000,00	25.578	3.404	OK
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	2.485	532	OK
Atalaia	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	3.907	831	OK
Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	15.041	3.058	OK
Bituruna	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	15.828	1.968	OK
Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	2.789	419	OK
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	6.561	791	OK
Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	10.745	1.535	OK
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.817	858	OK
Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	6.503	1.048	OK
Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	3.295	638	OK
Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	8.007	1.323	OK
Brasilândia do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	3.259	658	OK
Cafezal do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	4.316	873	OK
Califórnia	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.010	1.493	OK
Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	4.093	521	OK
Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	38.202	4.608	OK
Campo Bonito	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	4.462	686	OK
Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	24.267	3.186	OK
Candói	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	14.852	1.879	OK
Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	12.907	1.780	OK
Cerro Azul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	16.837	2.309	OK
Céu Azul	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	10.945	1.915	OK
Chopininho	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	19.713	3.345	OK
Colorado	Maringá	Pequeno Porte II	150.000,00	22.137	4.180	OK

Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	3.607	646	OK
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	150.000,00	46.816	9.139	OK
Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	7.193	791	OK
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.075	777	OK
Cruz Machado	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	17.963	2.286	OK
Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	4.566	776	OK
Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	13.783	2.116	OK
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	150.000,00	35620	5.455	OK
Doutor Camargo	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.805	1.324	OK
Doutor Ulysses	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	5.740	777	OK
Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.118	1.044	OK
Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	13.892	2.359	OK
Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	3.848	743	OK
Esperança Nova	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	1.996	444	OK
Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	120.000,00	4.736	847	OK
Farol	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.510	557	OK
Fênix	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.796	948	OK
Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	5.959	760	OK
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.740	804	OK
Floraí	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.059	1.161	OK
Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	7.636	1.812	OK
Francisco Alves	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	6.459	1.348	OK
General Carneiro	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	13.653	1.672	OK
Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	3.371	754	OK
Goioxim	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	7.535	938	OK
Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	7.794	1.086	OK
Guaporema	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	2.210	419	OK
Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.023	890	OK
Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	6.024	930	OK
Iguatu	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	2.228	400	OK
Imbituva	Irati	Pequeno Porte II	150.000,00	27.957	3.523	OK
Inajá	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.968	492	OK
Itambé	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.964	1.029	OK

Itapejara D'Oeste	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	10.356	1.968	OK
Itaúna do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	3.659	652	OK
Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	7.432	1.212	OK
Japura	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.442	1.739	OK
Jardim Olinda	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	1.411	215	OK
Juranda	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	7.659	1.269	OK
Jussara	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	6.563	1.135	OK
Laranjal	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	6.417	707	OK
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	150.000,00	30.625	4.725	OK
Leópolis	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	4.158	853	OK
Lindoeste	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	5.427	1.079	OK
Mallet	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	12.907	1.989	OK
Mandaguaçu	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	19.400	3.403	OK
Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.183	514	OK
Maria Helena	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.982	1.084	OK
Marilândia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.866	1.514	OK
Marilena	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	6.828	1.258	OK
Mariópolis	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.226	1.064	OK
Maripá	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	5.689	1.173	OK
Marumbi	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	4.588	846	OK
Mato Rico	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.872	634	OK
Mauá da Serra	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.284	1.055	OK
Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	1.414	201	OK
Nova América da Colina	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.480	561	OK
Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	5.099	820	OK
Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	13.044	2.105	OK
Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.471	1.074	OK
Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	7.570	1.470	OK
Novo Itacolomi	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	2.819	566	OK
Palmital	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	15.035	2.289	OK
Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	11.516	1.832	OK
Paranacity	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	10.101	1.469	OK
Paranapoema	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.733	373	OK
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	180.000,00	80.789	14.592	OK
Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	4.726	844	OK
Paulo Frontin	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	6.862	1.117	OK

Perobal	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.600	986	OK
Pérola D'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.800	1.386	OK
Piên	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	11.046	1.407	OK
Pinhais	Curitiba	Grande Porte	250.000,00	115.184	14.666	OK
Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	120.000,00	3.704	583	OK
Porto Rico	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.525	390	OK
Porto Vitória	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	4.011	686	OK
Pranchita	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	5.672	1.157	OK
Quarto Centenário	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.878	747	OK
Quatiguá	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	6.994	1.366	OK
Quatro Barras	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	19.369	2.714	OK
Quatro Pontes	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	3.774	752	OK
Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	150.000,00	30.174	4.589	OK
Rancho Alegre	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.969	868	OK
Rancho Alegre D'Oeste	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	2.862	529	OK
Renascença	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.808	1.073	OK
Reserva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	150.000,00	25.002	3.176	OK
Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	7.211	815	OK
Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	13.570	2.543	OK
Rio Azul	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	13.952	1.929	OK
Rio Bom	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	3.344	744	OK
Rio Negro	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	30.935	4.640	OK
Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.923	1.440	OK
Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.474	854	OK
Salto do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	5.203	1.040	OK
Salto do Lontra	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	13.558	2.063	OK
Santa Amélia	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.848	730	OK
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.673	651	OK
Santa Fé	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	10.232	1.957	OK
Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	150.000,00	23.020	4.441	OK
Santa Inês	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	1.840	323	OK

Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	8.778	1.841	OK
Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	12.929	2.293	OK
Santa Monica	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	3.520	489	OK
Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	10.353	1.299	OK
Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	5.276	883	OK
Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.731	515	OK
Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	2.437	470	OK
Santo Inácio	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.248	861	OK
São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	6.286	1.015	OK
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	11.354	1.751	OK
São João	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	10.632	2.133	OK
São João do Caiuá	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	5.916	966	OK
São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	120.000,00	13.535	1.690	OK
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	9.078	1.638	OK
São José das Palmeiras	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	3.846	651	OK
São José dos Pinhais	Curitiba	Grande Porte	250.000,00	256.546	31.124	OK
São Manoel do Paraná	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	2.088	462	OK
São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno Porte II	150.000,00	40.654	5.428	OK
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	6.551	1.307	OK
Sarandi	Maringá	Médio Porte	180.000,00	81.369	11.567	OK
Sertaneja	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	5.871	1.268	OK
Sertanópolis	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	15.545	2.933	OK
Sulina	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	3.433	738	OK
Tamarana	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	11.941	1.826	OK
Tamboara	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	4.609	843	OK
Tapira	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.872	1.159	OK
Tuneiras do Oeste	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.703	1.434	OK
União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	180.000,00	52.180	6.056	OK
Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	120.000,00	11.487	2.418	OK

Verê	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	7.939	1.547	OK
Vitorino	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.473	1.071	OK
Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	19.297	3.207	OK
Xambrê	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	6.052	1.236	OK

ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme elencadas no Art. 5º desta Deliberação.

Nome do Serviço	Valor de referência, conforme 4º da presente Deliberação

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº XX/2021 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao _____ que prevê a Deliberação 018/2021 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

I - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada,

sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

II - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

III - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

IV - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

VI - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

VII - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

VIII - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

IX - apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

X - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XI - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

XII - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em

programas de atendimento às pessoas idosas;

XIII - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;

XIV - participar das capacitações promovidas pela SEJUF e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;

XV - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

XVI - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

XVII - observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no **Art. 7º** da **Deliberação 018/2021** – CEDI/PR;

XVIII - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

XIX - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

XX - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXI - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

XXII - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 12 (doze) meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que

cumpriramas exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2021.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

XXXXXXXXXX
**Prefeito(a)
Municipal**

XXXXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal Responsável
pela execução da Política da Pessoa
Idosa**

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:CEP:

Telefone:Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DO IDOSO

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2021:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;

O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____, _____ de _____ de 20__.

ANEXO V

**ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140 Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130 Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BÉLTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000 Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000 Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,

SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070 Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100 Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560 Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE E VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000 Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL E PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000 Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970 Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000 Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIÁÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090 Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240 Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010 Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370 Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÁSSI E TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000 Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370 Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.